



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 28.811, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto n° 29.534, de 3/10/2024.](#)

Constitui Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF e revoga o Decreto n° 11.054, de 28 de maio de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

~~Art. 1° Fica constituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – CEPCIF, com o objetivo de prevenir, monitorar e combater a ocorrência de incêndios florestais no Estado de Rondônia.~~

Art. 1° Fica constituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF, com o objetivo de prevenir, monitorar, articular ações integradas e combater a ocorrência de incêndios florestais no âmbito do estado de Rondônia. **(Redação dada pelo Decreto n° 29.534, de 3/10/2024)**

Art. 2° Ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF compete:

I - identificar áreas de maior incidência de incêndios florestais e queimadas não autorizadas;

II - definir anualmente plano de operações para prevenção e combate a incêndios florestais;

III - assessorar na elaboração de legislação que rege o uso do fogo em queimadas controladas e autorizadas;

IV - apoiar o setor de educação ambiental da SEDAM junto aos produtores e comunidades rurais quanto ao risco dos incêndios florestais e divulgação acerca do manejo integrado do fogo;

V - estruturar e implantar núcleos estratégicos e brigadas para atender emergências em combate a incêndios florestais de grandes proporções;

VI - apoiar ações de comitês municipais de prevenção e combate a incêndios florestais.

Art. 3° O CEPCIF será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - membros efetivos representantes:

a) do Corpo de Bombeiros Militar - CBM;

b) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

c) da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

d) da Polícia Militar, por meio do Batalhão de Policiamento Ambiental - BPA;

e) da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

f) da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras familiares do Estado de Rondônia - FETAGRO;

g) da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

h) da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

II - membros convidados representantes:

a) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA;

b) da Associação Rondoniense dos Municípios - AROM;

c) da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

d) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

e) da 17ª Brigada de Infantaria e Selva;

f) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

g) do Ministério Público, por meio da Promotoria de Meio Ambiente;

h) do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER;

i) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

j) do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM;

k) da Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

l) das Secretarias municipais de meio ambiente; e

m) das Entidades da sociedade civil organizada relacionadas à proteção do meio ambiente.

§ 1º O Corpo de Bombeiros Militar indicará um oficial do último posto como Presidente do CEPCIF.

§ 2º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM indicará um representante como Vice-Presidente do CEPCIF.

§ 3º Os nomes dos representantes dos órgãos membros efetivos serão nomeados mediante portaria publicadas no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 4º Os atos emanados pelo Comitê serão assinados pelos seus membros titulares, salvo em caso de impedimento justificado, quando serão assinados pelos suplentes. **(Acrescido pelo Decreto nº 28.811, de 3/10/2024)**

Art. 4º O Comitê reunir-se-á mediante a convocação de quaisquer dos seus membros efetivos ou de no mínimo 3 (três) membros dos órgãos convidados, sempre secretariados por representante da SEDAM ou do CBMRO.

Art. 4º-A Os dados consolidados pelo Comitê serão sistematizados e informados ao Governador do Estado, visando a adoção das medidas necessárias para mitigação dos incêndios florestais no estado de Rondônia. **(Acrescido pelo Decreto nº 28.811, de 3/10/2024)**

§ 1º O Presidente do CEPCIF poderá convidar outras autoridades para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, apenas com direito à voz. **(Acrescido pelo Decreto nº 28.811, de 3/10/2024)**

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários não remunerados com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições. **(Acrescido pelo Decreto nº 28.811, de 3/10/2024)**

Art. 4º-B Caso não haja consenso nas deliberações do Comitê, o quórum de aprovação é de maioria simples. **(Acrescido pelo Decreto nº 28.811, de 3/10/2024)**

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate. **(Acrescido pelo Decreto nº 28.811, de 3/10/2024)**

Art. 5º Os membros efetivos e convidados não farão jus à remuneração ou adicional pelas funções e/ou atividades desempenhadas no Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CEPCIF.

Art. 6º Informações complementares, normas e demais procedimentos devem ser criados através de Regimento Interno a ser elaborado pelos membros efetivos deste Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 11.054, de 28 de maio de 2004.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador